

Lei n.º 265 de 28 de Outubro de 1959.

Autoriza a aquisição de uma balança.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes de direito e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma balança destinada ao Mercado Público desta Cidade, podendo dispor para isso até a quantia de dez mil cruzeiros (Cr 10.000,00).

Parágrafo Único. A despesa decorrente desta lei correrá por conta da verba "Construção e Conservação de Propriedades Públicas."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Passa o Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de Outubro de 1959.

x

Foratino Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal
Ysacmacyf.

Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 266 de 28 de Outubro de 1959.

Ficam normas para a cobrança da Divida Ativa.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes de direito e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a pro-